



Análise da Proposta de Criação do Conselho Deliberativo de Política do Cacau

Reunião Extraordinária da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Cacau e Agrofloresta

Brasília, 30 de setembro de 2022



Qual cultura possui um Conselho Deliberativo, atualmente, junto ao MAPA e qual o motivo?

“Um estudo de caso da cultura do café e os ensinamento para o cacau”



Período de **Estruturação do Funcafé e estabelecimento** **normativo de sua gestão**

1986

Decreto Lei 2.295/1986

Quota de contribuição para o Funcafé, tendo como órgão gestor o IBC ouvido o CNPC

Decreto 93.536/1986

Cria o CNPC

1987

Decreto 94.874/1987

Regulamenta o Funcafé

1990

Lei 8.029/1990

Extingue uma série de autarquias e fundações públicas entre elas o IBC

Em mesma época, os Fundos associados ficam suspensos



Período de **Reestruturação do Funcafé e ajuste normativo** de sua gestão, com a **criação do CDPC**

1991

Lei 8173/1991

Recria temporariamente os Fundos extintos e exige a publicação de projeto de lei pelo Congresso Nacional de Lei ratificando os fundos, que devem permanecer. O projeto de lei foi apresentado.

1995

Lei 9.239/1995

Ratificou o Funcafé.

1996

Decreto 2047/1996

Cria o Conselho Deliberativo de Política do Café (Vinculado ao Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo)



Reenquadramento do CDPC na administração pública e definição de suas atribuições como é atualmente

1999

Decreto 3152/1999

Vincula o CPDC ao Ministério da
Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

2000 a 2015

Decreto 3527/2000

Decreto 4629/2003

Decreto 5351/2005

Decreto 7127/2010

Decreto 8492/2015

Decreto 8701/2016

2019

Decreto 9.759/2019

Extinguíu e estabeleceu diretrizes,
regras e limitações para colegiados da
administração pública federal.

Decreto 10.071/2019

Recria o Conselho Deliberativo da
Política do Café



Quais são as atribuições do CDPCafé?

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Política do Café é órgão integrante da estrutura organizacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento destinado a:

- I - aprovar o plano de safra para o setor cafeeiro e o programa de produção da exportação de café verde, solúvel, torrado e moído;
- II - autorizar a realização de programas e projetos de pesquisa agrônômica, mercadológica e de estimativa de safra do café;

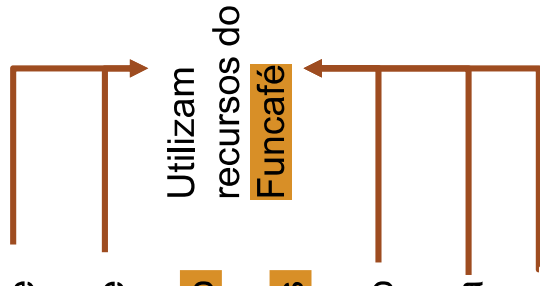
III - avaliar as ações destinadas à manutenção do equilíbrio entre a oferta e a demanda do café;

IV - estabelecer a cooperação técnica e financeira, nacional ou internacional, com organismos oficiais ou privados no campo da cafeicultura;

V - aprovar, anualmente, o direcionamento das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo de Defesa da Economia Cafeeira na Lei Orçamentária Anual;

VI - aprovar o Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Café, proposto pela Coordenação do Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café; e

VII - aprovar a adesão de instituições integrantes e parceiras ao Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café.





Quais as atribuições propostas para o CDP-Cacau?

- I - aprovar o plano de safra para o setor **cacaueiro** e o programa de produção da exportação de cacau bulk e fino;
- II - autorizar a realização de programas e projetos de pesquisa agrônômica, mercadológica e de estimativa de safra do **cacau**;
- III - avaliar as ações destinadas à manutenção do equilíbrio entre a oferta e a demanda do **cacau**;
- IV - estabelecer a cooperação técnica e financeira, nacional ou internacional, com organismos oficiais ou privados no campo da **cacaucultura**;
- V - aprovar, anualmente, o direcionamento das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo de Defesa da Economia **Cacaueira** na Lei Orçamentária Anual;
- VI - aprovar o Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do **Cacau**, proposto pela Associação Nacional dos Produtores de Cacau e Ceplac/UMIPI; e
- VII - aprovar a adesão de instituições integrantes e parceiras da **Unidade Mista de Pesquisa e Inovação do Cacau**.

→ **Inexiste**



O que temos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 sobre a criação de Fundos dessa natureza

Art. 167. São vedados:

.....

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa (grifo nosso).

.....

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#)



Quais são os principais achados da avaliação?

1. Qual a única justificativa de criação de um Conselho Deliberativo junto ao executivo?

A gestão de um fundo com orçamento próprio, já existente, e com vínculo com a administração pública.

2. Esse contexto se aplica ao cacau atualmente?

Não, a criação de um Fundo já foi discutido, mas não teve sua implementação até o momento e sua natureza precisa ser ressaltada constitucionalmente. Por isso discutiu-se fundo privado.

3. O que altera em relação entre um colegiado consultivo (Câmara Setorial) e um conselho deliberativo?

Com exceção da gestão orçamentária (aplicação dos recursos do Fundo para financiamento, pesquisa e levantamento de safra), pouca coisa muda. Os encaminhamentos de temas, não relacionados ao Fundo, seguem os mesmos trâmites hoje feitos pelas Câmaras Setoriais e Temáticas.

4. Qual o modelo mais adequado para o cacau atualmente?

Manutenção do modelo consultivo, com os temas dependentes de deliberação (como este), sendo executados no âmbito da Câmara e seu encaminhamento dado pela secretaria conforme regimento interno.



Conclusão da avaliação técnica para Deliberação

1. O modelo atual consultivo - assim como ocorre para todas as culturas, com exceção do café, que já tinha fundo constituído antes mesmo da Constituição de 1988 – atende as demandas do setor cacaueteiro.
2. A constituição de um Fundo não é uma atribuição do executivo e precisa ser estabelecido com prévia autorização legislativa e, ainda, só quando os objetivos não puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária de órgão ou entidade da administração pública (Incisos IX, XIV do Art 167 da Constituição)

Com isso, propõe-se:

A rejeição do pleito na sua totalidade!